



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

RESOLUÇÃO Nº 06/2013.

Institui tabela de gratificações a serem pagas aos servidores do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

Considerando o número reduzido de empregados deste Regional;

Considerando o acúmulo de funções de diversos empregados do CREMESE;

Considerando a necessidade de compensação pecuniária para desenvolver atribuições diversas, complexas e de grande responsabilidade somadas as já existentes;

Considerando a necessidade de uniformização das gratificações percebidas pelos empregados do CREMESE.

Considerando a aprovação na Reunião Plenária realizada no dia 09 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a tabela de gratificações a serem pagas aos empregados do CREMESE.

Art. 2º As gratificações serão pagas na forma exposta no anexo I.

Art. 3º Ficam instituídos três níveis de complexidade dos contratos do CREMESE, determinando gratificações em conformidade com os respectivos níveis.

- a) **nível 01(GF1)** - Contratos de alta complexidade para prestação de serviços continuados a serem realizados por terceiros, que mantenham empregados nas dependências do CREMESE e também contratos que venham despende acompanhamento diário e análise minuciosa de planilha de formação de preço;

Valor da gratificação: R\$ 200,00 (duzentos reais)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- b) **nível 02 (GF2)**- Contratos média complexidade para prestação de serviços continuados que despendam controle diário ou semanal, mas que dispense a análise de planilha de custos e que não mantenha empregados nas dependências do CREMESE;

Valor da gratificação: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

- c) **nível 03 (GF1)** - Outros contratos continuados não contemplados nos níveis 01 e 02, contratos de mera aquisição, ou mesmo contratos que necessitem apenas de controle mensal ou somente quando da utilização do serviço ou até mesmo recebimento parcelado de produtos.

Valor da gratificação: R\$ 100,00 (cem reais)

Art. 4º As Comissões serão instituída mediante Portaria, pelo Presidente do CREMESE.

Art. 5º Os fiscais de Contrato serão indicados pelo **Presidente** no corpo dos respectivos contratos ou em Portaria, competindo ao mesmo encaminhar relação ao Setor Pessoal dos novos fiscais até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 6º O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado mensalmente desde que o beneficiário esteja em pleno exercício efetiva atuação.

Art. 7º Após a homologação da portaria de designação dos membros das comissões, pregoeiro e demais funções, cujas atribuições são passíveis de gratificação, o **Setor de Pessoal** ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente participaram das funções onde deverá coletar do **Gerente** relatório da atividade individual dos fiscais de contrato e relatório de atuação expedido pelo presidente de cada comissão.

§1º A gratificação será suspensa caso os relatórios acima não sejam entregues até o 5º dia útil de cada mês.

§2º Justificada a não entrega e sendo aceita pelo **Gerente** o pagamento suspenso será pago no mês subsequente de forma cumulativa;

§3º Não terá direito ao pagamento das gratificações, os beneficiários que estiverem afastados por um período superior a 30 (trinta)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa gratificação se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

§4º- No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a fiscalização ficará a cargo de servidor designado especialmente para tal.

Art. 8º O pagamento das Gratificações estipuladas por esta Resolução deverá ser efetuado através da folha de pagamento devendo constar o código identificador de cada gratificação.

Art. 9º No tocante ao pregão, a equipe de apoio será composta pelos membros da Comissão Permanente de Licitação sendo o pregoeiro selecionado dentre seus membros, cabendo a este um acréscimo de 30%(trinta por cento) sobre a sua gratificação de membro da CPL.

Art. 10 O fiscal de contrato poderá cumular fiscalizações desde que não ultrapassem o valor de três gratificações de contrato de nível 01.

Art. 11 Poderá existir cumulação desde que as funções não sejam incompatíveis.

§1º Para verificar a compatibilidade o Setor de pessoal deverá realizar estudo de compatibilidade que deverá ser subsidiado por parecer jurídico.

Art. 12 Os casos omissos serão analisados pela Diretoria do CREMESE.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 Dê-se ciência, cumpra-se, e após publique-se.

Aprovada na Reunião
Plenária de

___/___/___

1º Secretário

Aracaju (SE), 10 de dezembro de 2013.

Conselheira Rosa Amélia Andrade Dantas
Presidente CREMESE



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

ANEXO I

FUNÇÃO	VALOR	OBSERVAÇÕES/ CÓDIGO IDENT.
Responsável pelo suprimento de fundos	R\$ 80,00	Por suprimento Código (G5)
Pregoeiro	R\$ 240,00	Por pregão, cumulada com a gratificação de membro da CPL. Código (G4)
Comissão Especial de Inventário de bens móveis e imóveis	R\$ 240,00	Código (G4)
Assessoramento a outras comissões	R\$ 240,00	Código (G4)
Comissão Extraordinária	R\$ 240,00	Código (G4)
Comissão Especial para Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	R\$ 400,00	Código (G3)
Comissão Administrativa para Eleições	R\$ 400,00	Código (G3)
Membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação	R\$ 800,00	Código (G2)
Comissão de Controle Interno	R\$ 1.000,00	Código (G1)



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao assumirmos a 1ª Secretaria do Conselho Regional de Medicina em 01/10/2013, verificamos uma desproporcionalidade nos valores pagos a título de gratificação, bem como situações onde o servidor exercia a função, contudo, não era gratificado, alguns servidores com segregação de funções e outros sem nenhuma, e ainda, a forma equivocada de identificação das gratificações nos holerites, onde em algumas situações identificamos o chamado salário complessivo, ou seja, aquele que engloba numa única prestação pecuniária o pagamento de diferentes parcelas, face a impossibilidade de ser aferida sua exatidão situação totalmente vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Notamos também a utilização de gratificações como uma tentativa desesperada de retribuir alguns servidores segregados, posto as dificuldades em oferecer melhores salários.

Assim, esta 1ª Secretaria, com intuito de regularizar tal situação de forma a cumprir a legislação vigente, e também realizar uma melhor distribuição das funções de forma a possibilitar uma inteiração dos servidores, elaborou nova tabela de gratificações, com regulamento próprio e controle a ser realizado pelo Setor de Pessoal e pelo Gerente.

Aracaju(SE) 21 de novembro de 2013

Conselheiro José Marques de Oliveira Neto
1º Secretário - CREMSE